



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 58, § 3º da Lei Orgânica Municipal”, art. 195 do regimento interno da Câmara Legislativa de Santana do Itararé – PR e o art. 66, §7º da Constituição da República.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, Sr. **GILSON ROSA PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 28 inc. IV da Lei Orgânica Municipal c/c art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis e art. 66, §7º da Constituição da República.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, dos projetos de lei nº 015/2020 e 016/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 16/06/2020;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 58, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 37/2020 referente ao projeto de lei nº 015/2020 e a lei 38/2020 referente ao projeto de lei nº 016/2020, ambas de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Santana do Itararé, 06 de Novembro de 2020.

**GILSON ROSA PEREIRA**  
Presidente



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### **LEI Nº. 037/2020.**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTANA DO ITARARÉ, PARA LEGISLATURA 2.021 Á 2.024”.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Lei.**

**Artigo 1º.** O subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, serão fixado nos termos desta Lei.

**Artigo 2º.** Os Vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr receberão o subsídio mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Artigo 3º.** As despesas com o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé-Pr obedecerão aos princípios da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento nº. 056/2005-TC e Instrução Normativa nº. 24/2008-TC.

**Artigo 4º** - Será concedida a recomposição geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé, observando anualidade, índice de correção monetária e em conformidade com:

- I** – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;
- II** – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III** – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV** – Lei Orgânica Municipal;
- V** – Provimento 56/2005-TC e;
- VI** – Instrução Normativa nº. 24/2008-TC.

**Artigo 5º** - Para efeito de pagamento dos subsídios, será tomada por base a frequência dos vereadores as Sessões realizadas mensalmente no decorrer de cada ano legislativo, percebendo cada vereador, proporcionalmente a sua presença nas sessões ordinárias e extraordinárias.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

**Artigo 6º** - A ausência do Vereador em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

**Artigo 7º** - Serão justificadas para efeito de percepção da indenização as seguintes faltas:

- I – Por motivo de luto até 08 (oito) dias, por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;
- II – Por motivo de casamento, até 07 (sete) dias;
- III – Por motivo de moléstia, mediante atestado médico;
- IV – Por motivo de força maior, a critério da mesa da Câmara Municipal.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Artigo 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

**GILSON ROSA PEREIRA**  
**PRESIDENTE**